

## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei N.º 1.998, de 2 de dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Contrato Administrativo para atender as necessidades emergentes de excepcional interesse público e dá outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo para admissão de pessoal, por prazo determinado de 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 2010, para prestação de serviços no atendimento às necessidades emergenciais de órgãos da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contratações a que se refere o presente artigo têm o fim de suprir a demanda de pessoal nos serviços das diversas Secretarias Municipais, conforme anexo integrante desta Lei.

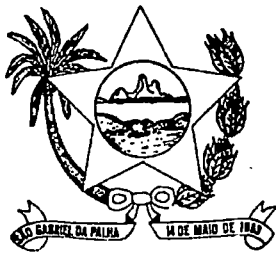
Art. 2.º Nas contratações a que se refere o Art. 1.º serão observados os valores dos vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal do Município de São Gabriel da Palha.

Art. 3.º É vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei.

Art. 4.º Os contratados com base nesta Lei ficam sujeitos aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidade aplicados aos Servidores Públicos Municipais de igual cargo ou assemelhado.

Art. 5.º A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

- I – por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal;
- II – pelo término do prazo contratual;



## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III – por iniciativa do contratado;

IV – por falta disciplinar cometida pelo (a) contratado (a);

Art. 6.º Os contratados na forma desta Lei serão contribuintes do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Art. 7.º O quantitativo e a localização do pessoal a ser contratado será gradativo e se procederá, se necessário, até o limite constante no Anexo I.

Art. 8.º É assegurado ao contratado o direito de gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente de serviço, por doença profissional, de gestação, de paternidade, ficando vedadas quaisquer outras hipóteses de afastamento.

Art. 9.º Os contratados com base nesta Lei farão jus a diárias e por serviços extraordinários.

Art. 10 Fica a Senhora Prefeita Municipal autorizada a remanejar os servidores contratados de acordo com a necessidade e a conveniência administrativa.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente de 2010, que serão suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2010.

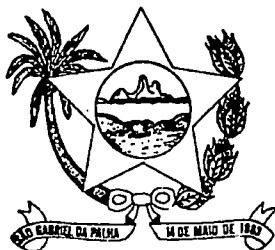
Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 2 de dezembro de 2009.

  
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
CARMINDO ANGELO CORADINI  
Secretário Municipal de Administração



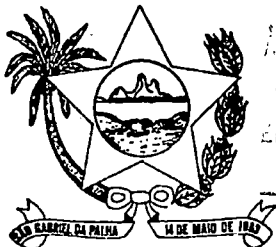
**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

CARGOS	QUANTIDADE
Agente de Serviços de Saúde	6
Almoxarife	2
Auxiliar de biblioteca	3
Coordenador de Turno	7
Técnico de Laboratório	2
Médico Gastroenterologista	1
Médico Ortopedista	1
Médico Cardiologista	1
Médico Neurologista	1
Médico Pediatra	3
Médico Ginecologista/Obstetra	3
Médico Clínico Geral	3
Médico Psiquiatra	1

Em 24/11/2009

  
PRESIDENTE DA CÂMARA



Em 24/11/2009

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

## Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Sanciona*: Projeto de Lei N.º 93 de 16 de novembro de 2009.

*CSM de Administração*  
*pl. e de Lei*  
*Em 02/12/09*

  
Raquel Ferreira Mageste Lessa  
PREFEITA MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Contrato Administrativo para atender as necessidades emergentes de excepcional interesse público e dá outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo para admissão de pessoal, por prazo determinado de 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 2010, para prestação de serviços no atendimento às necessidades emergenciais de órgãos da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contratações a que se refere o presente artigo têm o fim de suprir a demanda de pessoal nos serviços das diversas Secretarias Municipais, conforme anexo integrante desta Lei.

Art. 2.º Nas contratações a que se refere o Art. 1.º serão observados os valores dos vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal do Município de São Gabriel da Palha.

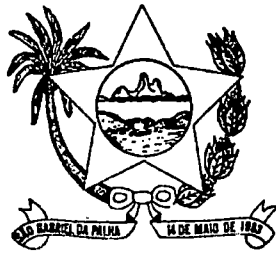
Art. 3.º É vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei.

Art. 4.º Os contratados com base nesta Lei ficam sujeitos aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidade aplicados aos Servidores Públicos Municipais de igual cargo ou assemelhado.

Art. 5.º A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

- I – por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal;
- II – pelo término do prazo contratual;
- III – por iniciativa do contratado;





## Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – por falta disciplinar cometida pelo (a) contratado (a);

Art. 6.º Os contratados na forma desta Lei serão contribuintes do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Art. 7.º O quantitativo e a localização do pessoal a ser contratado será gradativo e se procederá, se necessário, até o limite constante no Anexo I.

Art. 8.º É assegurado ao contratado o direito de gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente de serviço, por doença profissional, de gestação, de paternidade, ficando vedadas quaisquer outras hipóteses de afastamento.

Art. 9.º Os contratados com base nesta Lei farão jus a diárias e por serviços extraordinários.

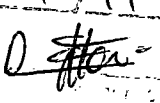
Art. 10 Fica a Senhora Prefeita Municipal autorizada a remanejar os servidores contratados de acordo com a necessidade e a conveniência administrativa.

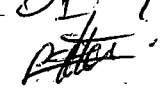
Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente de 2010, que serão suplementadas se necessário.

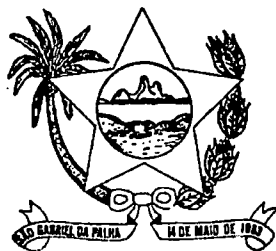
Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2010.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 16 de novembro de 2009.

  
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA  
Prefeita Municipal

de turno  
Aprovado por 8 votos favoráveis  
e — contrário(s)  
Em 24/11/2009  


de turno  
Aprovado por 8 votos favoráveis  
e — contrário(s)  
Em 01/12/09  
  
Cantora



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

CARGOS	QUANTIDADE
Agente de Serviços de Saúde	6
Almoxarife	2
Auxiliar de biblioteca	3
Coordenador de Turno	7
Técnico de Laboratório	2
Médico Gastroenterologista	1
Médico Ortopedista	1
Médico Cardiologista	1
Médico Neurologista	1
Médico Pediatra	3
Médico Ginecologista/Obstetra	3
Médico Clínico Geral	3
Médico Psiquiatra	1